



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Senhor Presidente;

Conselheiro Durval Ângelo, relator das contas de 2019;

Eminentes Conselheiros; Doutora Elke Andrade, ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal;

Senhoras e senhores. Bom dia!

Serei breve no meu pronunciamento e me restringirei a tecer considerações pontuais sobre temas das contas que reputo importantes.

De início, quero enaltecer o primoroso relatório elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado e o parecer produzido pelo Órgão Ministerial. Essas manifestações e o voto do relator engrandecem nosso Tribunal e certamente contribuirão para o aprimoramento da atuação governamental e para que a Assembleia Legislativa tenha elementos adicionais para formar um juízo acerca da adesão ou não do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Quero parabenizar também o Conselheiro Durval Ângelo pelo trabalho realizado como relator das contas de 2019 e, desde já, antecipar que não tenho nenhuma restrição ao voto apresentado por V. Exa.

Devo enfatizar, como bem destacado nas manifestações da Unidade Técnica e do Órgão Ministerial e no voto do relator, que logo no início de 2019 Minas Gerais foi vítima da tragédia humana e ambiental causada pelo rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Esse lamentável desastre, somado à baixa produção do café e à conjuntura econômica nacional, foi determinante para o baixo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

dinamismo da economia mineira, que encerrou o ano de 2019 com retração de 0,3% (três décimos por cento) do Produto Interno Bruto.

É notório que a crise fiscal de Minas é grave e o voto do relator foi claro nesse sentido quando apontou déficit orçamentário de 8,6 bilhões de reais; o descumprimento dos índices mínimos de educação e saúde; a extrapolação do limite de alerta da Dívida Consolidada Líquida; o resultado deficitário de 9,3 bilhões de reais do Regime Próprio de Previdência do servidor público; e o expressivo crescimento do estoque de restos a pagar, que ao final de 2019 atingiu a cifra de 40 bilhões de reais.

Apesar desses apontamentos, depreende-se da análise das contas que o Estado intensificou esforços para minorar a situação das finanças, como a propósito reconheceu a Unidade Técnica no relatório de reexame.

Nessa linha, cabe assinalar que o repasse das cotas-parte do ICMS e do IPVA aos municípios foi regularizado no curso de 2019 ao passo que a dívida acumulada foi reconhecida e parcelada; a aplicação em gastos com publicidade foi a menor da série 2016/2019; do valor das novas renúncias de receitas previsto na Lei Orçamentária Anual, o Executivo efetivou cerca de 30% (trinta por cento), demonstrando que houve proatividade na contenção de novos benefícios fiscais; a Receita Corrente Líquida teve um aumento de 13,70% (treze inteiros e setenta centésimos por cento) se comparada a 2018; por fim, a nota do Estado no Índice de Efetividade da Gestão Estadual, mesmo que timidamente, evoluiu, do intervalo de "em fase de adequação" para "efetiva".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Mauri Torres

Diante dessas evidências, que julgo relevante sublinhar, e ainda que pontos relevantes das contas em exame, dos quais o relator não se descuro, repercutam nas contas dos exercícios seguintes, afigure-me que o exame da matéria não pode ser feito dissociado da prescrição do art. 22 da Lei n. 13.655/2018, como a propósito salientou o Ministério Público de Contas, que em seu parecer opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, fundado na constatação de que muitas das causas das impropriedades verificadas nas contas remontam a exercícios anteriores a 2019.

Com essas ponderações, senhoras e senhores, associo-me à opinião ministerial e acompanho o voto do relator favorável à emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, acolhendo na íntegra as determinações e recomendações propostas pelo relator.

É como voto.

Conselheiro Mauri Torres

(assinado digitalmente)